- Art. 41 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- § 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- § 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.
- Art. 42 Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 41, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital.
- Art. 43 Os documentos de habilitação, enviados nos termos do disposto no art. 31, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
- § 1º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 40.
- § 2º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- § 3º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
- § 4º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de
- § 5º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.
- Art. 44 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

Parágrafo único - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, se procederá de acordo com o 24, §2º

Capítulo V

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 45 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Secretaria Municipal de Administração.
- Art. 46 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, 14 de maio de 2020.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por: Bruna Adriana Zumba Barreto Código Identificador:16B420E7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS

GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA 029/2020 - GC**

O Prefeito Municipal de Antônio Martins, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas Atribuições Constitucionais que lhe são conferidas no caput do Art.57, IX, XXXII da Lei Orgânica Municipal. Considerando que os ocupantes de Cargos Comissionados são declarados por Lei de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR o Sr. José Aleixon Moreira de Freitas, OAB/RN-7144, para ocupar Cargo de Procurador do Município de Antônio Martins/RN.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Antônio Martins/RN - 11 de Maio de 2020.

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES Prefeito Municipal.

> Francisco das Chagas Fernandes Reinaldo Código Identificador:F0E46AA2

Publicado por:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

GABINETE CIVIL EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2020.

PROCESSO Nº. 08040001/2020 - PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2020. Fica HOMOLOGADA a decisão prolatada pelo Pregoeiro Oficial da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, nos termos do art. 38, inciso VII e art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93 e Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, à (s) empresa (s) vencedora (s): Empresas vencedoras: ALDO FABRIZIO DUTRA DANTAS - EPP, CNPJ: 08.321.484/0001-82, vencedora do item 07 com o valor global de R\$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais); GDS COMERCIAL E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 31.373.978/0001-22, vencedora do item 03 com o valor global de R\$ 37.925,00 (trinta e sete mil novecentos e vinte e cinco reais); I.L.MENDES JUNIOR EIRELI ME, CNPJ: 17.184.211/0001-24, vencedora do item 04 com o valor global de R\$ 8.139,56 (oito mil cento e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos); L A DO N BRITO ME, CNPJ: 24.475.718/0001-00, vencedora do itens 01; 06; 08; 10 com o valor global de R\$ 153.352,00 (cento e cinquenta e três mil trezentos e cinquenta e dois MARCOS JULIANO DA SILVA ME, CNPJ: 12.633.952/0001-21, vencedora do itens 02; 05; 11 com o valor global de R\$ 172.680,00 (cento e setenta e dois mil seiscentos e oitenta reais); RP LICITACOES, COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 32.179.865/0001-53, vencedora do itens 02; 05; 11 com o valor global de R\$ 172.680,00 (cento e setenta e dois mil seiscentos e oitenta reais). Valor Total: R\$ 396.196,56. Conforme Ata de Julgamento anexa aos autos do processo, que tem como objetivo a Elaboração de Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais de Informática, Tipo: Notebook, Computadores, Impressoras e Scanner, para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Apodi/RN,, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência)..

Apodi/RN, 14 de maio de 2020.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Francisco de Oliveira Código Identificador: 80752A53

GABINETE CIVIL EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2020.

PROCESSO Nº. 08040002/2020 - PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2020. Fica HOMOLOGADA a decisão prolatada pelo Pregoeiro Oficial da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, nos termos do art. 38, inciso VII e art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, à (s) empresa (s) vencedora (s): Empresas vencedoras: RUTH ATACAREJO EIRELLI - EPP, **CNPJ: 29.143.973/0001-61,** foi vencedora do item 1; 2; 3; 5; 6; 7; 8; 9; 11; 12; 13 e 14 com o valor global de R\$ 284.007,81 (duzentos e oitenta e quatro mil sete reais e oitenta e um centavos); D. A DANTAS MENDONÇA CNPJ: 30.729.998/0001-20, foi vencedora do item 4 com o valor global de R\$ 169.591,50 (cento e sessenta e nove mil quinhentos e noventa e um reais e cinquenta centavos); ERICA DE OLIVEIRA JERRISSATI 11003269443 CNPJ: 33.910.122/0001-74, foi vencedora do itens 10 e 15 com o valor global de R\$ 71.860,00 (setenta e um mil oitocentos e sessenta reais). Valor global da licitação R\$ 525.459,31 (quinhentos e vinte e cinco quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos). Conforme Ata de Julgamento anexa aos autos do processo, que tem como objetivo a Elaboração de Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de Massas, Leites e Derivados, para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência).

Apodi/RN, 14 de maio de 2020.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Francisco de Oliveira Código Identificador:4B5CB442

GABINETE CIVIL EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2020.

PROCESSO Nº. 17030001/2020 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PRECO Nº 013/2020. Fica HOMOLOGADA a decisão prolatada pelo Pregoeiro Oficial da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, nos termos do art. 38, inciso VII e art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, à (s) empresa (s) vencedora (s): Empresas vencedoras: MWCONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 11.084.626/0001-40, foi vencedora dos itens 1; 2; 3; 4 e 5 com o valor global de R\$ 1.068.520,00 (um milhão sessenta e oito mil quinhentas e vinte reais) e A & V TRANSPORTE LTDA - ME, CNPJ: 12.045.574/0001-65, foi vencedora do item 06 com o valor global de R\$ 253.200,00 (duzentos e cinquenta e três mil e duzentos reais). Valor global da licitação R\$ 1.321.520,00 (um milhão trezentos e vinte e um mil quinhentos e vinte reais).. Conforme Ata de Julgamento anexa aos autos do processo. Objeto: que tem como objetivo a Elaboração de Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos de passeio/utilitários, destinados ao transporte de pacientes para consultas nas clínicas e hospitais, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência).

Apodi/RN, 14 de maio de 2020.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Francisco de Oliveira Código Identificador:1A1B7EFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 1595/2020 DE 12 DE MAIO DE 2020

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

Art. 1º - Conceder ao Senhor **Angelo Cesar Mota Torres**, portador de Matrícula, **1407**, **GNM**, **Operador de Maquina**, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte, Licença Especial de 03 (três) meses conforme Lei em vigor, no período de 12/05/2020 à 09/08/2020, referente ao período aquisitivo de 21/11/2002 à 21/11/2007.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art. 102 da Lei 269/96, que rege o regime jurídico único dos servidores públicos.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 12 de maio de 2020.

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA

Secretária de Administração e Planejamento Portaria nº 0430/2017

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza **Código Identificador:**75E03B32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DECRETO Nº 0243/2020, DE 14 DE MAIO DE 2020

DECRETO Nº 0243/2020, de 14 de maio de 2020.

Estabelece restrições e regulamentações ao funcionamento de comércios no âmbito do Município de Apodi - RN e dá outras providências.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO, Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, IV, da Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais atinentes à espécie e;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pela COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 0218/2020, que declara situação de Calamidade Pública do Município de Apodi e define medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.583, DE 1º DE ABRIL DE 2020 (com as alterações do Decreto nº 29.600, de 08 de Abril de 2020 e do Decreto nº 29.634, de 22 de Abril de 2020);

CONSIDERANDO a deficiência na saúde pública do Estado do Rio Grande do Norte, quanto à pequena quantidade de respiradores artificiais no Município de Apodi, equipamentos essenciais para o tratamento das pessoas acometidas pela COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que até o presente momento o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, não sinalizou com instalação de NENHUM LEITO DE UTI no Município de Apodi, o que também se mostra essencial para o tratamento de casos graves da doença;

CONSIDERANDO que o aumento da testagem dos munícipes tem demonstrado um aumento de casos do Município;